

# GAZETA MERCANTIL

Sexta-feira, 21 de outubro de 1988

## A disputa no Judiciário em torno das taxas de juros

O Supremo Tribunal Federal (STF) tomou, na última quarta-feira, uma importante decisão, que, pelo menos por certo tempo, retira a incerteza que vinha dominando o mercado financeiro. Alguns dias depois de ter-se julgado incompetente para julgar o mandado de injunção impetrado por um bancário para exigir a imediata aplicabilidade da taxa de juros reais de 12%, estabelecida pelo artigo nº 192 da Constituição — decisão que deve caber ao Tribunal Federal de Recursos (TFR) —, o plenário do STF decidiu, por unanimidade, indeferir o pedido de liminar feito pelo PDT na ação que impetrou junto àquela corte, com o objetivo de tornar nulo o parecer elaborado pelo consultor-geral da República, Saulo Ramos.

Entendeu o STF que o parecer do consultor-geral da República, aprovado pelo presidente José Sarney, liberando as instituições financeiras para praticarem taxas de juros reais acima de 12% ao ano, não configura uma grave lesão à economia do País no momento, como alegou o PDT. Mas o STF — é importante assinalar —

não entrou no mérito da questão. Só deve fazê-lo num prazo estimado em, pelo menos, cinquenta dias, depois das informações prestadas pelo presidente da República, pela Procuradoria Geral e pela Advocacia Geral da União que tem o prazo máximo de trinta dias para pronunciar-se.

Como seria de esperar, não faltaram interpretações de que a recente decisão do STF importa em um "prejulgamento", que favoreceria a argumentação desenvolvida pelo parecer de Saulo Ramos. Contudo, pela palavra do ministro Neri da Silveira, o STF procurou desfazer essa impressão, observando que, ao julgar a liminar, aquela corte examinou apenas um aspecto da questão, ou seja, o risco da demora de uma decisão final ou "periculum in mora".

Nota-se, claramente, que o STF quer preservar-se para tomar uma decisão, que talvez seja a mais importante depois da promulgação da nova Carta, que transformou o Supremo em um tribunal precipuamente voltado para o julgamento das grandes questões constitucionais.

Dir-se-ia que o STF já exercia esse papel, mas, em muitos casos, ele era obscurecido pelo fato de que aquela corte também constituía a última instância para julgamento de causas comuns, posição que passou a caber ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que deverá substituir o TFR.

De qualquer forma, ainda que prevaleçam as razões invocadas no parecer do consultor-geral da República, as disposições finais sobre a taxa de juros deverão caber ao Congresso Nacional. Como se recorda, o parecer em causa prevê que, para que passe a prevalecer o parágrafo 3º do inciso VIII do artigo 192, que trata especificamente da taxa de juros, será necessária a aprovação de duas leis pelo Congresso Nacional: uma complementar, que definiria o que são exatamente juros reais, e outra ordinária, que determinaria as sanções a que estariam sujeitos os que violassem a lei.

É claro que, se o STF decidir que essas disposições da Constituição são auto-aplicáveis, a questão estará encerrada. É natural

que os defensores do tabelamento dos juros tenham que, se a questão vier a ser objeto de regulamentação pelo Congresso, este acabe cedendo às pressões para adotar uma interpretação mais flexível quanto ao conceito de "taxas de juros reais".

A questão adquire, em consequência, uma complexidade não prevista pelos constituintes. Vale notar que, para os juízes de todos os Tribunais de Alçada, reunidos esta semana em Porto Alegre, a limitação constitucional da taxa de juros em 12% ao ano é aplicável imediatamente. Em seu entender, juro real é o juro que excede a taxa inflacionária, que, segundo aqueles juízes, deve ser medida pela variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Embora essa opinião tenha merecido destaque na imprensa, trata-se apenas do resultado de uma enquete. Qualquer decisão final deverá basear-se no julgamento do STF, que provavelmente, considerando os feriados de fim de ano e as férias forenses, só será conhecido no início de 1989.